



ELISABETE CARDOSO
CONSULTORA DA ORDEM DOS
TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

A sobretaxa de IRS

Com a Lei do Orçamento do Estado para 2013 (Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro) são criadas novas regras relativas à sobretaxa inicialmente introduzidas pelo Orçamento do Estado no exercício de 2011. Passa a existir a retenção mensal de um valor a título de sobretaxa.

A sobretaxa de IRS incide sobre a parte do rendimento coletável do IRS, auferido por residentes em território nacional, que exceda, por sujeito passivo, o valor da retribuição mínima mensal garantida (6790 euros), sendo fixada em 3,5%. O rendimento coletável de IRS, para aplicação da sobretaxa, resulta do englobamento dos rendimentos nos termos do artigo 22º do Código do IRS (englobados obrigatoriamente ou por opção), acrescidos dos rendimentos sujeitos a taxas especiais, nomeadamente gratificações não atribuídas pela entidade patronal, rendimentos das categorias A e B de elevado valor acrescentado auferidos por residentes não habituais, acréscimos patrimoniais não justificados de valor superior a 100 mil euros e rendimentos de capitais provenientes de "paraísos fiscais".

A sobretaxa não incide sobre mais-valias de valores mobiliários e rendimentos de capitais não englobados.

Mas os sujeitos passivos que auferiram rendimentos da Categoria A e H (trabalho dependente e pensões) serão ainda sujeitos a uma retenção na fonte mensal de 3,5%. Esta retenção será efetuada a título de pagamento por conta da sobretaxa devida no final e que vem a ser apurada aquando da entrega da declaração anual de IRS (modelo 3).

Caso o valor de retenção na fonte seja superior ou inferior ao valor da sobretaxa extraordinária devida no final, ocorrerá reembolso ou pagamento da diferença, conforme o caso.

Relativamente aos rendimentos das outras categorias, a sobretaxa extraordinária será apurada através da apresentação da declaração de rendimentos anual (modelo 3).

Com a entrega da declaração modelo 3 do IRS, para a base de cálculo final do valor da sobretaxa à coleta da sobretaxa são deduzidos apenas 2,5% do valor da retribuição mínima mensal garantida por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo de IRS, ou seja, $2,5\% \times 485,00 = 12,13$ por cada dependente ou afilhado civil, e as importâncias de retenção na fonte (a título de retenção mensal de sobretaxa) que, quando superiores à sobretaxa devida, conferem direito ao reembolso da diferença.

Aplicam-se à sobretaxa as mesmas regras de liquidação e pagamento previstas para o IRS, no que respeita à competência para a liquidação, aos procedimentos e formas de liquidação, e ao prazo de liquidação. Não se aplica o mínimo de cobrança (24,94 euros) nem o mínimo de reembolso (9,98 euros).

Dois casos práticos

A retenção na fonte, mensal, dos valores a título de sobretaxa é efetuada pelas entidades devedoras de rendimentos de trabalho dependente e de pensões, sendo obrigadas a reter uma importância correspondente a 3,5% da parte do valor do rendimento que, depois de deduzidas as retenções a título de IRS e as contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde, exceda o valor da retribuição mínima mensal garantida (485 euros).

Exemplo 1:

Sujeito passivo solteiro, sem dependentes, com rendimento mensal de 800 euros

- Subsídio de alimentação – 134,61 (6,41 x 21 dias), deste valor 44,94 euros estão sujeitos a retenção na fonte, o limite de valor de subsídio de refeição não sujeito a retenção é de 4,27 euros em 2013.

- Retenção de IRS
 $(800 + 44,94) \times 11\% = 92,00$ (valor arredondado à unidade de euros inferior)

- Contribuições para a segurança social
 $844,94 \times 11\% = 92,94$

- Retenção da sobretaxa
 $3,5\% (844,94 - 92,00 - 92,94 - 485,00) = 6$
(valor arredondado à unidade de euros inferior)

Total do imposto retido: $92,00 + 6 = 98$

Exemplo 2:

Sujeito passivo solteiro, sem dependentes com rendimento mensal de 500 euros

- Subsídio de alimentação 89,67 (4,27 x 21 dias)

- Subsídio de residência – 100,00

- Retenção de IRS

$500 \times 0\% = 0,00$

- Contribuições para a segurança social

$600 \times 11\% = 66,00$

- Retenção da sobretaxa

$3,5\% (600,00 - 0,00 - 66,00 - 485,00) = 1,00$

Os valores resultantes dos cálculos da sobretaxa são arredondados para a unidade de euros inferior, à semelhança do disposto no Regime de Retenção na fonte (DL nº 42/91) para os arredondamentos da retenção na fonte de IRS.

Os rendimentos previstos nos nºs 4), 5), 7), 9) e 10) da alínea b) e na alínea G) do nº 3 do artigo 2º do Código do IRS não estão sujeitos a retenção na fonte, no entanto estão sujeitos à retenção mensal de sobretaxa. Exemplos destes rendimentos são o subsídio de residência, a utilização de viatura da empresa a título pessoal quando contratualizado, a compra de viatura da empresa, pelo trabalhador ou membro de órgão social, por preço inferior ao de mercado, entre outros.

Na eventualidade de serem pagos os duodécimos de subsídio de Natal e subsídio de férias, a sobretaxa irá incidir de uma forma autónoma sobre estes rendimentos, sendo de considerar o correspondente duodécimo da remuneração mensal garantida para este cálculo.

O valor retido a título de sobretaxa deve ser declarado na recentemente criada Declaração Mensal de Remunerações (AT), conjuntamente com os restantes valores que devem ser inscritos nesta declaração. O prazo de entrega desta declaração é até dia 10 do mês seguinte àquele a que respeitam os rendimentos. Para efeitos do DUC, apenas irá existir um código para a retenção na fonte de IRS e um código para a retenção da sobretaxa.

Todas estas recentes alterações geram um trabalho acrescido para as entidades empregadoras e para o Técnico Oficial de Contas que terá de supervisionar a e aferir a correta aplicação da retenção mensal da sobretaxa. Será de esperar que, regra geral, com esta retenção mensal os contribuintes não tenham que pagar mais imposto aquando da liquidação final do IRS, que irá ocorrer só em 2014. Até lá verão, em alguns casos, os seus rendimentos líquidos diminuídos em consequência da retenção mensal da sobretaxa.

